



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.519988/2017-77

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS - SAS

RELATOR: DIRETOR RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta de alteração da Resolução nº 338, de 22 de junho de 2014 e, por consequência, a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, com o objetivo de promover melhorias necessárias ao atual processo de monitoramento de *slots* em aeroportos coordenados.

1.2. A proposta de resolução promove a inclusão de dispositivos que estabelecem a remessa de informações de operações aéreas pelos Administradores Aeroportuários e as novas regras de abono da penalização de operações aéreas por segregação de responsabilidades entre os entes que compõe a cadeia do transporte aéreo.

1.3. A matéria já foi objeto de análise e relatoria desta Diretoria. Após decisão da Diretoria Colegiada de 23 de janeiro de 2018, o processo foi submetido à audiência pública por meio do Aviso de Audiência Pública nº 2/2018, de 29 de janeiro de 2018. Portanto, o presente relatório expõe o encadeamento dos fatos a partir dessa data e dos documentos digitais oferecidos pelo sistema SEI.

1.4. Concluído o período preestabelecido para receber as contribuições na audiência pública, foi elaborada a Nota Técnica nº 6/2018/GTCS/GOPE/SAS (Doc. 1836733), onde restou consignado que foram feitas 131 contribuições e os principais aspectos abordados na audiência pública nº 02/2018 foram, resumidamente: a publicação dos dados sobre operações aéreas (PDO), as regras de abono para segregação de responsabilidades na cadeia do transporte aéreo e todo o mecanismo referente ao processo de monitoramento do uso dos *slots* alocados.

1.5. Dando seguimento, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANAC, em 6 de agosto de 2018, por meio do Despacho DIR/RB (Doc. 1868814), resultando na prolação do Parecer nº 128/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1960759), Despacho nº 383/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1960766) e Despacho nº 132/2018/PG/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1960783) de 27 de junho de 2018.

1.6. De posse desse material, a área técnica, por meio do Despacho GTCS (Doc. 1991764), procurou dirimir todas as dúvidas acerca da proposta de ato normativo, especificamente quanto aos mecanismos associados ao processo de monitoramento de *slots* em aeroportos coordenados.

1.7. No referido despacho, área técnica encaminhará posteriormente propostas de alteração nas Decisões de Declaração de Aeroporto Coordenado, de forma a adequá-las aos novos parâmetros de coordenação em aeroportos coordenados estabelecidos no artigo 1º, inciso V, da proposta de Ato Normativo.

1.8. Assim, por intermédio do Despacho DIR/RB (Doc. 2088640), em face do princípio da economia processual e eficiência administrativa, foi solicitado a área técnica que as propostas de Decisões de Declaração de Aeroporto Coordenado sejam inseridas no processo nº 00058.519988/2017-77, tendo em vista que se trata exclusivamente da adequação dos parâmetros de coordenação.

1.9. Por fim, por meio do Despacho GTCS (Doc. 2089595) a área técnica encaminha 17 (dezessete) minutas de atos normativos (Decisão de Diretoria) que declaram a coordenação dos seguintes aeroportos: São Paulo - Guarulhos, Rio de Janeiro - Santos Dumont, São Paulo - Congonhas, Belém, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Foz do Iguaçu, Manaus, Maceió, Porto Alegre, Recife,

Salvador, Vitória e Belo Horizonte – Pampulha, ressaltando que essas propostas de Decisão têm como única finalidade adequar os parâmetros de coordenação dos Aeroportos Coordenados aos novos mecanismos definidos pela Proposta de Ato Normativo (Doc. nº 2089423).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA
Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 22/08/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2048473** e o código CRC **DD7D15E4**.

SEI nº 2048473